

PARECER Nº , DE 2007

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 81, de 2007, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Max Hoertel, prevista para o dia 4 de junho de 2007.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em votação secreta realizada em 23 de maio de 2007, apreciando o relatório apresentado pelo Senador EDISON LOBÃO, sobre a Mensagem (SF) nº 81, de 2007, opina pela APROVAÇÃO da indicação do General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI para compor o Superior Tribunal Militar, nos termos do art. 123, da Constituição Federal, por 20 votos favoráveis.

Sala da Comissão, 23 de maio de 2007.

Senador Antonio Carlos Magalhães, Presidente

Senador Edison Lobão, Relator

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 81, de 2007 (nº 316, de 2007, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Max Hoertel, prevista para o dia 4 de junho de 2007.*

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

A Mensagem Presidencial em epígrafe tem por base o art. 123, *caput*, da Constituição Federal, e com ela são encaminhados, para apreciação, os dados pessoais do Senhor RENALDO QUINTAS MAGIOLI.

O referido art. 123 da Constituição Federal estabelece que o Superior Tribunal Militar é composto por quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação da Indicação pelo Senado Federal, sendo dez provenientes das Forças Armadas e cinco civis.

Por sua vez, os arts. 52, III, “a”, e 123 da Constituição Federal, atribuem ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto, após argüição em sessão pública, a escolha de Magistrados, nos casos estabelecidos pelo Texto Maior, os quais se enquadra a indicação de Ministro do Superior Tribunal Militar. Para tanto, foi encaminhado, com a

Mensagem Presidencial, o *curriculum vitae* do indicado, que demonstra sua atuação no Exército.

O art. 101, II, ‘i’, do Regimento Interno confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

Passamos a historiar a formação jurídica, produção acadêmica e atuação profissional do indicado pelo Presidente da República.

Brasileiro, nascido no Rio de Janeiro, capital, no ano de 1941, o General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI bacharelou-se em Ciências Militares, pelo Curso de Arma de Infantaria, da Academia Militar das Agulhas Negras, em 1963, tendo assinado o livro “Estímulo ao Exemplo”, por não ter sofrido nenhuma punição disciplinar durante o curso naquela Academia. Especializou-se pelo Curso de Guerra Química, Biológica e Nuclear, da Escola de InSTRUÇÃO Especializada, em 1971. É Mestre pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, e Doutor pelo Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, respectivamente, nos anos de 1974 e 1980.

Desempenhou inúmeras funções nos diversos Postos em que serviu. Citem-se:

1. Nos Postos de Oficial Subalterno e Intermediário:
 - 1.1 Comandante de Pelotão, no Regimento Escola de Infantaria e na Força de Paz em São Domingos (FAIBRAS);
 - 1.2 Comandante de Companhia, no Regimento Escola de Infantaria, no 17º Batalhão de Caçadores (no qual também exerceu função de Oficial de Estado-Maior), no 6º Batalhão de Infantaria e no 57º Batalhão de Infantaria Motorizados (Escola) ;
 - 1.3 Aluno, na Escola de InSTRUÇÃO Especializada e na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

- 1.4 E instrutor, na Academia Militar das Agulhas Negras.
2. Nos Postos de Oficial Superior:
 - 2.1 Oficial de Estado-Maior, no Comando da 15^a Brigada de Infantaria Motorizada e na Academia Militar das Agulhas Negras;
 - 2.2 Adjunto e Subchefe na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional da Presidência da República;
 - 2.3 Comandante do Batalhão, no 38º Batalhão de Infantaria;
 - 2.4 Chefe de Assessoria, no Departamento-Geral do Pessoal;
 - 2.5 Assistente do Vice-Chefe do Estado-Maior Exército, no Estado-Maior do Exército;
 - 2.6 Chefe de Gabinete, no Departamento-Geral de Pessoal e na Diretoria de Inativos e Pensionistas, na qual também exerceu a função de Diretor Interino.
3. Nos Postos de Oficial-General:
 - 3.1 Comandante da 3^a Brigada de Cavalaria Mecanizada;
 - 3.2 Comandante da 3^a Brigada de Infantaria Motorizada;
 - 3.3 Subchefe do Estado-Maior do Exército;
 - 3.4 Comandante Militar do Planalto;
 - 3.5 Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - 3.6 Chefe do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa;
 - 3.7 Comandante de Operações Terrestres.
4. Funções desempenhadas na área da Justiça Militar (diversos postos):
 - 4.1 Encarregado de Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias em Organizações Militares de Corpo de Tropa;

- 4.2 Integrante de Conselho de Justiça de Corpo de Tropa, no Regimento Escola de Infantaria;
- 4.3 Juiz de Conselho Permanente de Justiça (CPJ), na 3^a Auditoria da 1^a região Militar (Rio de Janeiro, RJ);
- 4.4 Membro de Conselho de Disciplina no 17º Batalhão de Caçadores (Corumbá –MS);
- 4.5 Presidente do Conselho Especial de Justiça (CEJEx) na Auditoria da 11^a Circunscrição da Justiça Militar (Brasília-DF).

A excelência de seu desempenho funcional rendeu-lhe diversas condecorações: Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, grau de Grã-Cruz; Medalha da Ordem do Mérito Naval, grau de Grande Oficial; Medalha da Ordem do Mérito Militar, grau de Grã-Cruz; Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico, grau de Grande Oficial; Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar; Medalha Militar de Ouro, grau de Passador de Platina; Medalha do Pacificador; Medalha Marechal Trompowsky; Medalha Mérito Santos Dumont; Medalha Mérito Tamandaré; Medalha Mérito Alvorada (DF); Medalha Tiradentes (PMGO); Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes; Medalha Imperador D. Pedro II (CBMGO); Medalha Imperador D. Pedro II (CBMDF); Medalha da Vitória; Distintivo de Comando Dourado; Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (ESG); Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovido Teixeira (GO); Ordem do Mérito Ministério Público Militar, grau de Alta Distinção; Medalha da Ordem do Mérito Cívico, grau de Oficial (DF); Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal; Medalha da Ordem do Mérito Tocantins, grau de Grande Oficial; Medalha do Mérito Eleitoral (TRE-DF); Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social (DF); Medalha Corpo de Tropa, Bronze. Foi, ainda, laureado com a Medalha da Força Interamericana de Paz, da Organização dos Estados Americanos.

Possui como títulos honoríficos de cidadania os que seguem:

1. Cidadão Goianiense, concedido pela Câmara Municipal de Goiânia (GO);
2. Cidadão Ipamerino, pela Câmara Municipal de Ipameri (GO);

- 3.Cidadão Espiritossantense, pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo;
- 4.Cidadão Vilavelhense, pela Câmara Municipal de Vila Velha (ES);
- 5.Cidadão Cariaciquense, pela Câmara Municipal de Cariacica (ES); e
- 6.Cidadão Colatinense, pela Câmara Municipal de Colatina (ES).

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do ilustre General-de-Exército.